

Autógrafo nº 46/69

Projeto de Lei nº 34/69

Lei nº 159.

Dispõe sobre a negociação de
papeis da Petroleo Brasileiro S/A
(Petrobras).

A Câmara Municipal de Calmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar pro-
curação, passar recibos, endossar ou transferir a quem
ele pleitear, para negociar papeis pertencentes a este Muni-
cipio.

Artigo 2º - Os papeis a que se refere o artigo primeiro,
são de emissão da Petroleo Brasileiro S/A (Petrobras),

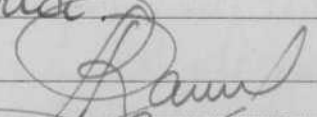
do valor nominal de R\$ 1,00 cada semana.

Artigo 3º - fica autorizado o Poder Executivo a entregar as referidas ações pelo valor do dia.

Artigo 4º - A importância que virá a ser apurada na negociação das ações, será aplicada integralmente na aquisição de lâmpadas e outros na melhoria da iluminação pública da rede do município.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmital, em 19 de agosto de 1969. a.a) Edinei Ramiro - Presidente - Ovídia Guglielmetti Coronado - 1ª Secretária.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria